



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em virtude da aprovação das Emendas nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 35/2022, fica assim a Redação Final, nos termos do Regimento Interno:

"Dá nova redação aos artigos 2º; 3º; 4º; 5º e 8º, da Lei nº 2.752, de 02 de setembro de 2011, com posteriores alterações, conforme específica.

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 2752, de 2 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º - São objetivos do Programa "Adote uma Praça":

- I - a preservação do meio ambiente;
- II - a manutenção ou restauração urbanística;
- III- a garantia do bom estado de conservação dos espaços públicos;
- IV - a redução das despesas do Município com a sua manutenção;
- V – a promoção da participação e o engajamento da iniciativa privada e cidadãos na preservação e manutenção dos espaços públicos."

"Art. 3º As praças públicas, áreas verdes, sistemas de lazer e demais espaços e equipamentos públicos poderão ser adotadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, associações de moradores, entidades sociais e demais organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A adoção poderá ser realizada por grupos de pessoas e/ou entidades empresariais e sociais, sendo os (as) mesmos (as) identificadas como co-adotantes."

"Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento dos adotantes via sistema geral de protocolo municipal, com as seguintes informações:

- I - CPF e/ou CNPJ e descrição da razão social empresas;
- II- termo de compromisso, anexo I desta lei, assinado pela adotante.

Parágrafo Único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante projeto aprovado pela Prefeitura."

"Art. 5º Poderão ser afixadas placas, painel eletrônico e/ou totem, com dimensão entre 0,50 m², a 2,50m² mencionando o nome, logomarca e CNPJ da instituição ou empresa adotante e co-adotantes"

§ 1º ...

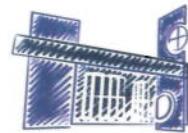
§ 2º Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante e co-adotantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. As empresas adotantes com atividades de serviços de internet e monitoramento de segurança (câmeras e similares) poderão oferecer - caso quiserem - seus serviços gratuitamente aos usuários nas praças adotadas, podendo retirar seus equipamentos ao encerrar ou suspender a adoção, conforme acordado em termo de compromisso."

"Art. 8º ...

Parágrafo único - O município poderá suspender e/ou substituir os adotantes, apenas em caso de descumprimento desta lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de setembro de 2022.


Diego Fabiano de Oliveira
Vereador - MDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - Cidadania


Paulo Cesar Moraes de Oliveira
Vereador - PL